

Diá. 28.06.72
Hora 13.45



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 292/72 ✓

JUIZ DO TRABALHO-Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ELY CAMARGO RAMOS contra
CONSTRUTORA SULT EPA S/A

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., horas extras sobre indeniz., 13º sal. prop., fér.
simples, fér. prop.
Sub-total- R\$ 561,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 292/72
Em 15/06/72

2
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, o Sr. ELY CAMARGO RAMOS
(Reclamante)
Servente, casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. à rua Assis Brasil, 634 Montenegro portador da C. P. —
N.º 83.547, Série 109a, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A Emp. constr. de estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou, como servente, para a reclamada, de 9 de março de 1971 a 12 de junho de 1972, quando foi despedido sem justa causa;
Que ganhava R\$ 1,00 a hora normal, sendo pago por mês;
Que trabalhava cerca de 12 horas por dia;
Que as horas extras não foram computadas na indenização, nem no 13º salário, nem nas férias;
Que não recebeu aviso prévio.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Aviso prévio (1 mês) R\$ 405,60
Horas extras sobre a indenização R\$ 156,00
Horas extras sobre o 13º sal. prop. (9/12 de 71).... a calcular
Horas extras sobre o 13º sal. prop. (6/12 de 72)... a calcular
Horas extras sobre férias simples a calcular
Horas extras sobre férias prop. (3/12)..... a calcular

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 28 de junho corrente, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, essas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ely Camargo Ramos
Ely Camargo Ramos
Reclamante
Maurício Fortes
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Proc. nº 292/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A- Vendinha- Montenegro

ELY CAMARGO RAMOS

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e oito

28

junho de 72

treze e quarenta e
cinco 13,45

Anexa a cópia de termo de reclamação.

Montenegro

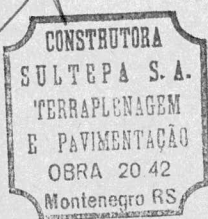
15

junho

72

Qui 16-06-72
mm

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA





4
17

PROCESSO Nº 292/72.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:45) treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ELY CAMARGO RAMOS, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda av. prév. hor. ext, sobre seus direitos acima. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Hiroyto Dutra com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante neste ato a importância CR\$130,00 dando-lhe ela plena e geral quitação sobre a inicial. Custas no valor de CR\$13,00 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

RECLAMADA:

MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
87

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, Rs., às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ELY CAMARGO RAMOS. e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A. e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZEIROS) relativa a o Proc. JCJ nº292/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

 Chefe de Secretaria

[Assinatura]

 Reclamante

[Assinatura]

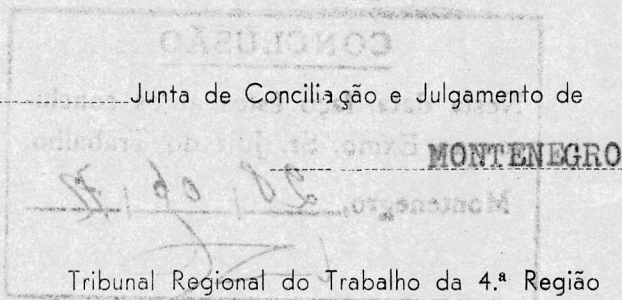
 Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 129/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de



Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 292/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ELY CAMARGO RAMOS

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 13,10 (Treze cruzeiros e dez centavos)

referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. impresso Cr\$ 0,10
 - 11. Acordo Cr\$ 13,00
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ 13,10

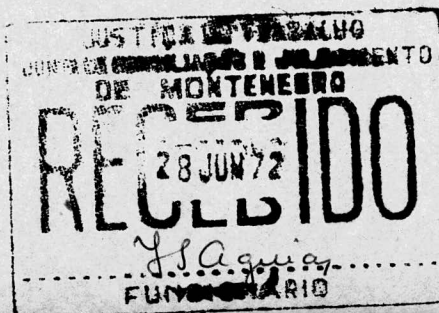
TREZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (por extenso)

Montenegro, 28 de junho de 1972

Ieda Santafé Aguiar

Ieda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71



GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 252/2011

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 20/06/17

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO
20/06/2017

2ª Via - Processo
150 1004 - 977